
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003594
INTERESSADO: Escola Jean Piaget
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 262/2017

1. Histórico

A **Escola Jean Piaget** mantida por Edileuza de Souza Santana ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.820.287/0001-69, localizada na Qd. 43, conjunto B, Lts. 52/53, Setor 02, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Comprovação de sustentabilidade, fls. 05/11;
- ✓ Regimento escolar, fls. 12/24;
- ✓ Descarte, fl. 25/47;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 48/59;
- ✓ Conselho de classe, fl. 60;
- ✓ Corpo discente, fls. 61/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/171;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 172;
- ✓ Calendário, fl. 173;
- ✓ Nominata, fl. 174/249;
- ✓ Acervo, fls. 250/258;
- ✓ Alunos por sala, fl. 259;
- ✓ Relatório de registro, fls. 260/261;
- ✓ Aproveitamentos dos alunos, fls. 262/269;
- ✓ Alvará, fls. 270/274;
- ✓ Laudo, fls. 275/278;
- ✓ CNPJ, fl. 279;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003594
INTERESSADO: Escola Jean Piaget
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

✓ Laudo, fl. 280

2. Análise

A **Escola Jean Piaget** obteve o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1203/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada às folhas 250/258 e perfaz o total de 376 exemplares.
2. 01 dos 17 professores não é licenciado ou ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 24, que faz incineração dos documentos da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Jean Piaget**, mantida por Edileuza de Souza Santana ME, inscrita no CNPJ sob o N. 01.820.287/0001-69, localizada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003594
INTERESSADO: Escola Jean Piaget
ASSUNTO: Renovação

DE: 24/11/2016

na Qd. 43, Conjunto B, Lts. 52/55, Setor 02, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art. 24, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003594**
INTERESSADO: Escola Jean Piaget
ASSUNTO: Renovação**DE: 24/11/2016**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>202/2017</u>
GOIÂNIA	<u>28</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora